



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Presencial nº 087/2022-PMLS que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: GRUPO AVIVE - <thiago.silveira@avive.srv.br>

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido de esclarecimento/retificação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 13 de março de 2022.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 03 de agosto de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

03/08/2022 17:33

Gmail - Dúvida PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2022-PMLS



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ps.gov.br>

Dúvida PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2022-PMLS

1 mensagem

thiago.silveira@avive.srv.br <thiago.silveira@avive.srv.br>
Para: licitacao@ps.gov.br
Cc: Patricia Oliveira <patricia.oliveira.avive@gmail.com>

3 de agosto de 2022 12:01

Prezados

Bom dia!

Sobre o pregão presencial 087/2022, gostaríamos de saber a carga horária de trabalho do item 2, não encontramos no termo de referência.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

FORMULÁRIO ES-PROPOSTA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40466	SERVIÇO CLÍNICO GERAL (01) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.	12,00	MESES	18.000,00	216.000,00
2	40467	SERVIÇO CLÍNICO GERAL (02) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E DAR SUPORTE AS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO CONSULTAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO APSUS ATENDENDO OS USUÁRIOS EM TODOS OS CICLOS DE VIDA.	12,00	MESES	18.000,00	216.000,00
TOTAL						432.000,00

Atenciosamente

Grupo
Avive

THIAGO SILVEIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

43 3337-0426

thiago.silveira@avive.srv.br

www.avive.srv.br

#Gestão de Serviços Médicos | #Assessoria Contábil | #Certificadora Digital

Você cuida dos pacientes,
a gente cuida do resto!

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=9e0db74e39&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1740152670083030749&siml=msg-f%3A174015...> 1/1

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Compulsionando a fase interna verificou que houve um equívoco com relação ao descritivo no Anexo I, item 2, código do produto/serviços 40467. No referido item faltou a informação que é “**carga horária de 40 horas semanais**”.

Aliás, os itens 01 e 02 contêm o mesmo descritivo, com quantidade, unidade, preço máximo e preço máximo total.

Portanto, o item 2, código do produto/serviços 4046, é “**carga horária de 40 horas semanais**”.

IV – CONCLUSAO

Pelo exposto, haja vista as alegações realizadas pela empresa em apreço, bem como a legislação pertinente, a doutrina, e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, recebo o presente pedido de esclarecimento, julgá-la respondido todos os questionamentos, devendo permanecer o edital intocável e data para abertura do certame.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 003/2022
03/01/2022